



LEI Nº 1118/2013
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2014, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 71.932.418,20 (setenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 62.283.898,78 (sessenta e dois milhões duzentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.648.519,42 (nove milhões seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	9.592.621,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.619.106,34
RECEITA PATRIMONIAL	2.486.992,49
RECEITA DE SERVIÇOS	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.372.173,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.150.820,96
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA BRUTA	80.221.715,02
(-) DEDUÇÕES CORRENTES DA RECEITA	6.495.514,25
(-) RECEITA INTRA – ORÇAMENTÁRIA	1.793.782,60
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	71.932.418,20

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 71.932.418,20 (setenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 45.919.888,16 (quarenta e cinco milhões novecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.796.645,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	282.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.674.399,77
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.404.560,69
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	820.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	736.065,03
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (-)	1.793.782,60
TOTAL	45.919.888,16

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.012.530,04 (vinte e seis milhões doze mil e quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.560.920,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.969.805,70
DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

INVESTIMENTOS	465.377,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.016.426,84
TOTAL	26.012.530,04

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;

II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;

III - e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso.

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Parágrafo Único. Para o Orçamento de 2014, fica o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso em relação à previsão da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2013, de modo a alcançar, até o final do exercício de 2014 o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu Grande, 31 de dezembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA